

LEI Nº 230

Dispõe sobre aquisição de materiais diversos para o serviço de eletricidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Araxá autorizada a adquirir materiais diversos para o serviço de eletricidade, podendo despendar, para esse fim, até a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º. A despesa a que se refere o artigo anterior correrá por dotação própria do orçamento para o exercício de 1953.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1953.

Prefeitura Municipal, 20 de outubro de 1952.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

MELCHIADES DA CUNHA SOARES
Secretário